



SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS

ASSUNTO: MOBILIDADE INTERCARREIRAS – TATA NÃO LICENCIADOS

Cara(o)Colega,

No seguimento da divulgação do Acórdão do TCA Sul, de 16 de abril, que se pronuncia a favor da integração dos TATA's nível 2 e 3, não licenciados (*que interpuseram a ação judicial*), no procedimento de mobilidade intercarreiras para a categoria de TAT, aberto pela AT no ano passado, face aos inúmeros pedidos de informação que estamos a receber sobre a posição do STI no que a esta matéria respeita, a Direção Nacional vem recordar, esclarecer e informar o seguinte:

- No dia 17.05.2019, a DSGRH divulgou que, por despacho da Sra. Diretora-Geral de 16/05/2019, tinha sido autorizada, com produção de efeitos a 17/06/2019, a abertura da mobilidade intercarreiras dos Técnicos de Administração Tributária Adjuntos (TATA) para a carreira de Técnico de Administração Tributária (TAT), detentores de curso superior/licenciatura/mestrado/doutoramento nas áreas do Direito, Economia, Gestão, Contabilidade e Auditoria e Finanças, bem como o início do procedimento prévio, da responsabilidade da Direção de Serviços de Formação, que iria ministrar formação específica qualificante aos TATA detentores das licenciaturas não orgânicas.
- O STI, no dia 28.05.2019, remeteu [ofício à Sra. Diretora Geral da AT \(clique para ver ofício\)](#), solicitando a integração de todos os TATA, nível 2 e 3, não licenciados, no procedimento de mobilidade intercarreiras para a carreira de TAT, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 29º do DL 557/99, de 17.12.
- O STI não impugnou o despacho da Srª Diretora Geral da AT que determinava a abertura do procedimento de mobilidade, pois, por um lado, em causa não estava a sua anulação, a qual arriscaria prejudicar os trabalhadores abrangidos pelo despacho, anulando ou atrasando o procedimento, mas antes o alargamento do mesmo a todos os associados TATA não licenciados. O que o STI fez foi intentar uma ação coletiva com o objetivo de reconhecer os mesmos direitos para os trabalhadores excluídos do despacho, que ainda decorre.
- Assim, no dia 22.07.2019, o STI intentou uma **ação administrativa para reconhecimento de direito**, nos termos do artigo 37º, n.º 1, alínea f) do CPTA, no Tribunal Administrativo de Lisboa, correndo os seus termos sob o número 1343/19.5BELSB. O pedido visa o reconhecimento a todos os associados do STI detentores da categoria de TATA, nível 2 e 3, não licenciados, o direito a integrar procedimento de mobilidade intercarreiras para TAT, idêntico ao que foi aberto por despacho de 16.05.2019 e em igualdade de circunstâncias

(pedido constante da PI: “reconheça aos representados do A., com a categoria de técnico de administração tributária adjunto (TATA), nível 2 e nível 3, não licenciados, o direito a integrar procedimento de mobilidade idêntico ao que alude o Despacho mencionado no artigo 6º da P.I., e em igualdade de circunstâncias”).

- Relativamente ao andamento desta ação coletiva, a AT já apresentou a contestação, encontrando-se o STI a aguardar que o Tribunal notifique as partes para apresentação de alegações finais. Posteriormente, apresentadas as alegações escritas, o processo será concluso ao juiz, para ser proferida sentença.
- O processo em causa tem, nesta fase, a sua tramitação “atrasada” pelo estado de emergência em que o país se encontra, até ao próximo dia 2 de Maio de 2020.

Acórdão do TAC Sul

Relativamente ao Acórdão do TAC Sul, de 16 de abril, que julgou procedente o recurso interposto por um grupo de trabalhadores TATA não licenciados, condenando a Entidade Demandada (Autoridade Tributária e Aduaneira) a admitir os Autores no procedimento de mobilidade intercarreiras para a categoria de TAT, o STI congratula-se com a decisão proferida e, em face das questões colocadas por vários sócios, informa ainda que:

- O Acórdão em apreço não transitou ainda em julgado, encontrando-se a decorrer prazo para interposição de recurso por parte da Administração;
- Após o trânsito em julgado, o Acórdão apenas produz efeitos *inter partes*, ou seja, apenas produzirá efeitos na esfera jurídica dos intervenientes, neste caso, em relação aos autores da ação. Assim, em relação aos restantes trabalhadores, que se encontram na mesma situação de fato que os Autores da ação em causa, não é possível, de forma automática, alargar os efeitos deste Acórdão. Os efeitos de uma sentença só podem ser extensíveis a outras pessoas quando, entre outros requisitos, tenham sido proferidas por tribunais superiores, em processos de massa, três sentenças em casos perfeitamente idênticos;

Mecanismos ao dispor neste momento:

- Caso o Acórdão em questão transite em julgado, o STI divulgará, após este transito em julgado, uma minuta genérica aos sócios que se encontram na mesma situação de facto que os autores da ação - TATA, nível 2 e 3, não licenciados e que foram prejudicados - (a preencher e completar por cada um quanto aos factos referentes à sua experiência profissional), solicitando que a AT adote igual procedimento nos termos do Acórdão proferido, em respeito pelo Princípio da Igualdade.
- Por outro lado, concretizando-se tal transição em julgado, o seu conteúdo servirá para reforçar a ação de reconhecimento de direitos que se encontra a decorrer, em nome do STI, uma vez que nos encontramos a aguardar a notificação tendo em vista a apresentação de alegações escritas e finais.

STI, por ti, para ti, contigo.

Saudações sindicais,

A Direção Nacional